



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 5.296, DE 05 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Autarquia Municipal SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro e dá outras providências.

THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Fica instituído o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores do SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro-São Paulo, que adota os seguintes princípios:

I - Reconhecimento e valorização do servidor público pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional;

II - Desenvolvimento profissional e qualificação funcional;

III- Transparência no sistema de remuneração e de desenvolvimento na carreira;

IV – Integração entre Administração Pública e administrados/população, através do respeito aos princípios da urbanidade, eficiência, moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade dos atos públicos e participação social;

V- Conduta ética da prestação de serviços públicos.

Art.2º. Esta Lei aplica-se somente aos servidores públicos ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo da Autarquia Municipal SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro.

Art.3º. Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

I – Servidor de carreira: a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo, devidamente aprovado em concurso público, nos termos do Art.37 da Constituição Federal;

II – Carreira: é a forma de organização de cargos públicos de provimento efetivo, estabelecidos em lei, que denota o conjunto de cargos de mesma natureza, com o mesmo conjunto de atribuições, e que demandam idêntica preparação e formação;

III – Quadro de cargos: conjunto de cargos e de funções cada qual com sua especificidade e divididos por escolaridade;

IV - Plano de cargos, carreira e vencimentos: sistema de remuneração dos cargos da autarquia, estruturado em forma de carreira, que possibilita o crescimento profissional, de forma devidamente regulamentada;

V- Vencimento: é a retribuição pecuniária recebida pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei, denominada dentro da estrutura administrativa da autarquia SAAE como vencimento-base;

VI - Remuneração: é o vencimento do cargo efetivo, ou seja, vencimento-base, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei;

VII - Tabela de vencimento: conjunto de valores identificado por algarismos que designa o vencimento dos servidores, composto por:

a) Nível: indicativo de cada posição salarial em que o servidor poderá estar enquadrado na tabela de vencimento, representado pelas letras A B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, segundo critérios de avaliação de desempenho comprovados através de avaliações anuais;

b) Grau: indicativo de cada posição salarial em que o servidor poderá estar enquadrado na tabela de vencimentos, representado pelos números cardinais 1; 2; 3; 4; 5; 6; 7 e 8, segundo critérios de qualificação, título e capacitação profissional;

VIII - Titulação: é a certificação obtida mediante a participação em curso de graduação ou pós-graduação "lato" ou "stricto sensu" reconhecido pelo Ministério da Educação, relacionado com a área de atuação do servidor, no interesse da Autarquia Municipal SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

IX - **Qualificação:** preenchimento dos requisitos necessários previstos em lei para a ocupação do cargo;

X - **Capacitação:** processo de aprendizagem baseado em educação formal por meio do qual o servidor adquire conhecimentos e habilidades, tendo em vista o planejamento institucional, podendo ser obtida em cursos de capacitação, ensino médio, ensino técnico, graduação ou de pós-graduação.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Vencimento e da Remuneração

Art.4º. O servidor será remunerado de acordo com as Tabelas de Vencimentos constantes do Anexo III, inclusas, que é parte integrante desta Lei.

§ 1º. As Tabelas de Vencimentos estão fixadas para a jornada de trabalho de acordo com os termos do Art. 20 da Lei Municipal nº. 4.586, de 24 de julho de 2017 -Estatuto do Servidor Público do Município de Cruzeiro, com exceção dos cargos criados pela Lei nº. 4.406 de 21 de agosto de 2015 e pela Lei nº. 5.027, de 17 de dezembro de 2020.

§ 2º Não se aplica a regra do parágrafo anterior aos cargos cuja carga horária seja diferenciada e amparada por Lei específica.

§ 3º O anexo VI da Lei nº 4.745, de 19 de setembro de 2018, passa a vigorar na forma do anexo V desta Lei, no que diz respeito ao Quadro das Funções Gratificadas, observada a reposição salarial em conformidade com a revisão geral anual.

Art.5º. A maior remuneração, a qualquer título, atribuída aos servidores, obedecerá estritamente ao disposto no inciso XI do Art.37 da Constituição Federal, sendo imediatamente reduzidos àquele limite quaisquer montantes remuneratórios que atinjam valores em desacordo com esta norma, não se admitindo, neste caso, a invocação de direito adquirido ou percepção do excesso a qualquer título.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

CAPÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Seção I

Disposições Gerais

Art.6º. O desenvolvimento na carreira do servidor público ocorrerá mediante:

I- Progressão por Avaliação de Desempenho (Horizontal);

II-Progressão por Qualificação e Capacitação (Vertical).

Art.7º. O processo de desenvolvimento na carreira é composto das seguintes etapas:

I – Requerimento de Progressão por Avaliação de Desempenho (Horizontal); com enquadramento no nível subsequente (A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L), após preenchidos os requisitos necessários.

II- Requerimento, no caso de Progressão por Qualificação e Capacitação (Vertical) para os graus (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8) após apresentação à Diretoria de Recursos Humanos, dos certificados necessários, análise e aprovação perante a Comissão de Desenvolvimento Profissional.

Parágrafo único: Os efeitos pecuniários da Progressão por Qualificação e Capacitação (Vertical), e Progressão por Avaliação de Desempenho (Horizontal) serão devidos a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da aquisição de tal evolução.

Seção II

Da Progressão Por Avaliação de Desempenho (Horizontal)

Art.8º. A Progressão por Avaliação de Desempenho (Horizontal) é a evolução funcional do profissional na carreira, de forma horizontal, de um nível para outro (A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L), consistindo em acréscimo de 3% (três por cento), calculado sobre o



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

vencimento-base, nível A grau 1, da tabela de vencimentos da carreira ou grupo ocupacional, ao vencimento do servidor, devendo respeitar o interstício de 1095 (mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício para as subseqüentes progressões, e poderá ser conquistada:

I- Após aprovação em estágio probatório, progredindo automaticamente para o nível "B".

II- Por Progressão por Avaliação de Desempenho (Horizontal) progredindo ao nível superior ao ocupado na tabela.

§ 1º A Progressão por Avaliação de Desempenho (Horizontal) será concedida, a cada 1095 (mil e noventa e cinco) dias, ao servidor estável que nas avaliações de desempenho anuais obtiver pontuação **suficiente, conforme critérios a serem estabelecidos** pela Comissão de Desenvolvimento Profissional de acordo com o artigo 40 da Lei Municipal n. 4.586, de 24 de julho de 2017.

§ 2º A concessão da Progressão por Avaliação de Desempenho (Horizontal) citado no parágrafo anterior, substituirá a progressão por tempo de serviço, com a revogação da disposição legal contida nos artigos 7º; 8º; 9º e 10 da Lei 4.745, de 19 de setembro de 2018.

§ 3º A Comissão de Desenvolvimento Profissional, será regulamentada pelo Diretor Geral da Autarquia e terá até 60 (sessenta) dias para definição dos critérios de avaliação de desempenho para Progressão por Avaliação de Desempenho (Horizontal).

Art.9º. A Diretoria de Finanças deverá incluir nas Leis Orçamentárias, a projeção estimada dos servidores que poderão progredir a cada ano com base em uma listagem que lhes será enviada pela Diretoria de Recursos Humanos.

Seção III

Da Progressão Por Qualificação e Capacitação (Vertical)

Art.10. A Progressão por Qualificação e Capacitação (Vertical) é a evolução funcional, de um grau para outro (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8) a que pertencer o servidor, consistindo em acréscimo de 2,5% (dois e meio por cento), calculado sobre o vencimento-base, nível A grau 1, da tabela de vencimento da carreira ou grupo ocupacional, ao vencimento do servidor, devendo



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

respeitar o interstício de 1095 (mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício para subseqüentes progressões, e poderá ser conquistada:

I - Por Qualificação por Ascensão Escolar;

II - Por Títulos;

III - Por Capacitação Profissional por Cursos.

Parágrafo único: O servidor que estiver em estágio probatório não fará jus a Progressão por Qualificação e Capacitação (Vertical), podendo essa ser solicitada após aquisição da estabilidade.

Art.11. A Qualificação por Ascensão Escolar é devida ao servidor que se graduar em nível de ensino superior ao exigido para o cargo que ocupa, progredindo dois graus na tabela nas seguintes situações:

I - Ensino Fundamental - apresentar histórico escolar ou diploma que certifique a conclusão no mínimo do Ensino Médio; concluído o ensino médio o servidor fará jus a mais dois graus na tabela, obedecido o interstício de 1095 (mil e noventa e cinco) dias. Na hipótese de vir a concluir o ensino técnico, o servidor fará jus a 1 grau na tabela. Após concluído o ensino técnico, a conclusão de curso superior o fará progredir dois graus na tabela;

II - Ensino Médio - apresentar diploma ou certificado de conclusão de Curso no Ensino Técnico o fará progredir um grau na tabela. Após concluído o ensino técnico, a conclusão de curso superior o fará progredir dois graus na tabela;

III- Ensino Superior - apresentar diploma ou certificado de Pós-Graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*);

§ 1º O servidor não poderá utilizar novo título de mesmo nível para a progressão por Qualificação por Ascensão Escolar.

§ 2º O servidor não poderá utilizar o mesmo título de pós-graduação para se promover por Qualificação por Ascensão Escolar e por título.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

§ 3º O servidor promovido indevidamente não ficará obrigado a restituir o que houver a mais percebido, salvo em casos de comprovação de má-fé.

Art.12. A Progressão por Qualificação e Capacitação (Vertical) por Títulos será concedida ao servidor que apresentar um dos seguintes títulos:

I - Diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização universitária ou equivalente, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas através de Instituições de Ensino Regulamentadas e reconhecidas pelo MEC, progredindo dois graus na tabela de sua carreira ou do seu grupo ocupacional;

II - Certificado de Pós-graduação *Lato Sensu*, progredindo dois graus na tabela de sua carreira ou do seu grupo ocupacional;

III - Certificado de conclusão de curso de Mestrado, progredindo dois graus na tabela de sua carreira ou do seu grupo ocupacional;

IV - Certificado de conclusão de curso de Doutorado, progredindo dois graus na tabela de sua carreira ou do seu grupo ocupacional.

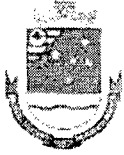
Parágrafo único: O servidor não poderá utilizar aquisição de novo título de mesmo nível para se promover por Títulos, salvo no caso de pós-graduação, no limite de duas progressões ou quatro graus de sua carreira ou do seu grupo ocupacional, obedecidos os interstícios de 1095 (mil e noventa e cinco) dias a cada progressão.

Art.13. A Qualificação por Capacitação Profissional por Cursos será devida ao servidor que participar de cursos de aperfeiçoamento em sua área de atuação ou correlata, cujo somatório da carga horária seja igual ou superior a 80 (oitenta) horas, progredindo um grau na tabela de sua carreira ou do seu grupo ocupacional.

Art.14. Serão admitidos como Cursos de Capacitação e/ou Aperfeiçoamento os diplomas ou certificados dos seguintes órgãos ou instituições:

I - Instituições do Sistema "S" (Senai, Sesi, Senac e congêneres);

II - Entidades de classes ou categorias profissionais;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

III - Órgãos públicos municipais, estaduais ou federais;

IV - Instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação;

V – Institutos Brasileiros de Pesquisa e/ou qualificação profissional (Imap; Ibrap e congêneres);

VI - Os ministrados pela própria Administração e/ou em convênio com outras entidades da Administração Pública Direta ou Indireta.

§ 1º: Cursos não previstos nesse artigo serão objetos de análise da Comissão de Desenvolvimento Profissional.

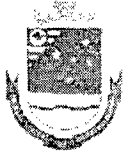
§ 2º: O servidor não poderá ultrapassar o limite de duas progressões ou dois graus de sua carreira ou do seu grupo ocupacional, por meio da Qualificação por Capacitação Profissional por Cursos.

Art.15. As Qualificações por Títulos e Capacitação Profissional por Cursos, serão previamente analisadas pela Comissão de Desenvolvimento Profissional, para o fim de se comprovar a existência de correlação entre o curso desenvolvido e a área de atuação do servidor.

Art.16. Após a implementação do plano de carreira, a correlação que trata o artigo anterior deverá ser objeto de análise preliminar ao início do curso, podendo a administração direcionar o servidor para outras áreas de conhecimento, de acordo com as necessidades do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Art.17. O requerimento para Progressão por Qualificação e Capacitação (Vertical), será indeferido caso a Comissão de Desenvolvimento Profissional julgue pela não correlação entre o curso desenvolvido e a área de atuação do servidor.

Art.18. Uma vez formada a Comissão de Desenvolvimento Profissional, cujo prazo máximo será de 60 (sessenta) dias após a promulgação dessa lei, os servidores poderão formalizar o requerimento de Progressão por Qualificação e Capacitação (Vertical) nos moldes acima previstos.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.19. Passa a vigorar com a seguinte redação o Art.3º da Lei Municipal n. 2.056 de 16 de setembro de 1988, que Institui o Clube de Veteranos e dá outras providências:

"Art.3º-.....

I -"

II - Com 20 (vinte) anos de efetivo exercício, o homenageado receberá Diploma de Mérito e prêmio no valor de 02 (dois) salários mínimos municipais vigentes à data da concessão;

III - Com 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício, o homenageado receberá Diploma de Mérito e prêmio no valor de 2,5 (dois e meio) salários mínimos municipais vigentes à data da concessão;

IV - Com 30 (trinta) anos de efetivo exercício, o homenageado receberá Diploma de Mérito e prêmio no valor de 3 (três) salários mínimos municipais vigentes à data da concessão;

V - Com 35 (trinta e cinco) anos de efetivo exercício, o homenageado receberá Diploma de Mérito e prêmio no valor de 3,5 (três e meio) salários mínimos municipais vigentes à data da concessão;

VI - Com 40 (quarenta) anos de efetivo exercício, o homenageado receberá Diploma de Mérito e prêmio no valor de 4 (quatro) salários mínimos municipais vigentes à data da concessão.

Art.20. As alterações previstas no Art. 19 terão vigência a partir da promulgação dessa lei, não retroagindo em nenhuma hipótese.

Art.21. Ficam mantidos os Adicionais de Tempo de Serviço e de Sexta Parte, referentes aos artigos 135 e 136, assim como as demais disposições presentes na Lei Municipal nº 4.586/2017 de 24 de julho de 2017, entre outras.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art.22. Todas as evoluções funcionais descritas nesta Lei devem ser anotadas na ficha funcional do servidor de forma discriminada, indicando de forma detalhada a que se refere, e indicando o Artigo e a Lei que autorizaram a sua concessão, sob pena de responsabilidade do agente público que não o fizer.

Art.23. Aos valores dos vencimentos constantes no Anexo III serão aplicados, anualmente, o percentual fixado para revisão geral anual, em obediência ao previsto no Art.37, X, da CF/88.

Art.24. Passa a vigorar com a seguinte redação o Parágrafo único do Art.74 da Lei Municipal n. 4.586 de 24 de julho de 2017, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Cruzeiro e Autarquias – Estatuto do Servidor Municipal.

Parágrafo único - Fica garantida a reposição anual dos valores inflacionários no mês de janeiro, observados os limites legais de gasto com pessoal.

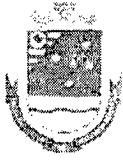
Art. 25. O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o Art.16 da Lei Complementar nº. 101/00 segue no Anexo IV, integrante desta Lei.

Art.26. A execução orçamentária e financeira relacionada com a Autarquia Municipal SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, continuará onerando as dotações originais ou os recursos em vigor, observadas as normas de boa técnica orçamentária e sem prejuízo das adaptações transitórias indispensáveis a continuidade dos serviços públicos, durante o período de implantação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos.

Parágrafo único: O Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos ora proposto será implementado e mantido de forma a não ultrapassar os limites constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 27. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 28. A despesa com pessoal ativo e inativo não poderá exceder os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 29. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em no máximo 60 (sessenta) dias naquilo que for necessário.

Art. 30. Ficam revogados os anexos I, II e IV da Lei 4406, de 21 de agosto de 2015;

§ 1º Os vencimentos dos cargos comissionados permanecerão vinculados aos anexos I e II da Lei nº 5.027, de 17 de dezembro de 2020.

§ 2º Os cargos efetivos de Procurador, Controlador e Ouvidor ficarão vinculados ao anexo III desta Lei.

Art. 31. Fazem parte integrante desta lei os seguintes anexos:

Anexo I–Quadro de empregos permanentes;

Anexo II -Quadro de empregos permanentes a serem extintos na vacância;

Anexo III –Tabela de vencimentos e progressões;

Anexo IV -Impacto orçamentário;

Anexo V – Quadro das funções gratificadas.

Art. 32. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2023.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzeiro, 05 de julho de 2023.

THALES GABRIEL FONSECA
Prefeito Municipal

THALES GABRIEL FONSECA:34155494884
494884
Assinado de forma digital por THALES GABRIEL FONSECA:34155494884
Dados: 2023.07.05 15:40:03 -03'00"

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme artigo 66, da Lei Orgânica do Município. Registre-se e archive-se. Em 05 de julho de 2023.

Diógenes Gori Santiago
Secretário Municipal de Assuntos Jurídico

DIOGENES GORI SANTIAGO:0565570840
55570840
Assinado de forma digital por DIOGENES GORI SANTIAGO:0565570840
Dados: 2023.07.05 15:52:18 -03'00"



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

ANEXO I

QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES

TÉCNICO

DENOMINAÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL	GRUPO
Desenhista	40	5
Técnico em Manutenção de Hidrômetros	40	
Técnico em Química	40	

ADMINISTRATIVO

DENOMINAÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL	GRUPO
Agente Administrativo	40	3
Controlador	40	9
Ouvidor	40	
Procurador Jurídico	40	12

OPERACIONAL

DENOMINAÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL	GRUPO
Agente Operacional	40	1

TÉCNICO OPERACIONAL

DENOMINAÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL	GRUPO
Agente de Operações Técnicas	40	4



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

ANEXO II

QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

DENOMINAÇÃO	CARGA HORARIA SEMANTAL	GRUPO
Ajudante Geral	30	1
Analista de Microinformática	30	11
Analista Químico	30	10
Armador	30	4
Assistente Administrativo	30	5
Auxiliar De Almoxarife	30	4
Auxiliar De Compras	30	6
Caixa	30	4
Calceteiro	30	4
Cloaqueiro	30	2
Copeira	30	1
Eletricista	30	4
Encanador	30	4
Encarregado De Caixa	30	5
Encarregado De Empenho	30	8
Encarregado De Saneamento	30	6
Encarregado Geral	30	7
Escriturário	30	4
Guarda-Represa	30	2
Letrista	30	3
Mecânico de Hidrômetro	30	3
Motorista	30	4
Operador de E.T.A	30	2
Pedreiro	30	4
Pintor	30	4
Serralheiro	30	4
Supervisor de Rastreamento	30	9
Tratorista	30	4
Vigia	30	2

ANEXO III
Tabela de vencimentos e progressões

GRUPO 1

AGENTE OPRACIONAL; AJUDANTE GERAL; COPEIRA

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	R\$ 1.645,45	R\$ 1.694,81	R\$ 1.744,18	R\$ 1.793,54	R\$ 1.842,90	R\$ 1.892,27	R\$ 1.941,63	R\$ 1.990,99	R\$ 2.040,36	R\$ 2.089,72	R\$ 2.139,09	R\$ 2.188,45
2	R\$ 1.686,59	R\$ 1.735,95	R\$ 1.785,31	R\$ 1.834,68	R\$ 1.884,04	R\$ 1.933,40	R\$ 1.982,77	R\$ 2.032,13	R\$ 2.081,49	R\$ 2.130,86	R\$ 2.180,22	R\$ 2.229,58
3	R\$ 1.727,72	R\$ 1.777,09	R\$ 1.826,45	R\$ 1.875,81	R\$ 1.925,18	R\$ 1.974,54	R\$ 2.023,90	R\$ 2.073,27	R\$ 2.122,63	R\$ 2.171,99	R\$ 2.221,36	R\$ 2.270,72
4	R\$ 1.768,86	R\$ 1.818,22	R\$ 1.867,59	R\$ 1.916,95	R\$ 1.966,31	R\$ 2.015,68	R\$ 2.065,04	R\$ 2.114,40	R\$ 2.163,77	R\$ 2.213,13	R\$ 2.262,49	R\$ 2.311,86
5	R\$ 1.810,00	R\$ 1.859,36	R\$ 1.908,72	R\$ 1.958,09	R\$ 2.007,45	R\$ 2.056,81	R\$ 2.106,18	R\$ 2.155,54	R\$ 2.204,90	R\$ 2.254,27	R\$ 2.303,63	R\$ 2.352,99
6	R\$ 1.851,13	R\$ 1.900,49	R\$ 1.949,86	R\$ 1.999,22	R\$ 2.048,59	R\$ 2.097,95	R\$ 2.147,31	R\$ 2.196,68	R\$ 2.246,04	R\$ 2.295,40	R\$ 2.344,77	R\$ 2.394,13
7	R\$ 1.892,27	R\$ 1.941,63	R\$ 1.990,99	R\$ 2.040,36	R\$ 2.089,72	R\$ 2.139,09	R\$ 2.188,45	R\$ 2.237,81	R\$ 2.287,18	R\$ 2.336,54	R\$ 2.385,90	R\$ 2.435,27
8	R\$ 1.933,40	R\$ 1.982,77	R\$ 2.032,13	R\$ 2.081,49	R\$ 2.130,86	R\$ 2.180,22	R\$ 2.229,58	R\$ 2.278,95	R\$ 2.328,31	R\$ 2.377,68	R\$ 2.427,04	R\$ 2.476,40

GRUPO 2

CLOAQUEIRO; GUARDA-REPRESA; OPERADOR DE ETA; VIGIA

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	R\$ 1.755,93	R\$ 1.808,61	R\$ 1.861,29	R\$ 1.913,96	R\$ 1.966,64	R\$ 2.019,32	R\$ 2.072,00	R\$ 2.124,68	R\$ 2.177,35	R\$ 2.230,03	R\$ 2.282,71	R\$ 2.335,39
2	R\$ 1.799,83	R\$ 1.852,51	R\$ 1.905,18	R\$ 1.957,86	R\$ 2.010,54	R\$ 2.063,22	R\$ 2.115,90	R\$ 2.168,57	R\$ 2.221,25	R\$ 2.273,93	R\$ 2.326,61	R\$ 2.379,29
3	R\$ 1.843,73	R\$ 1.896,40	R\$ 1.949,08	R\$ 2.001,76	R\$ 2.054,44	R\$ 2.107,12	R\$ 2.159,79	R\$ 2.212,47	R\$ 2.265,15	R\$ 2.317,83	R\$ 2.370,51	R\$ 2.423,18
4	R\$ 1.887,62	R\$ 1.940,30	R\$ 1.992,98	R\$ 2.045,66	R\$ 2.098,34	R\$ 2.151,01	R\$ 2.203,69	R\$ 2.256,37	R\$ 2.309,05	R\$ 2.361,73	R\$ 2.414,40	R\$ 2.467,08
5	R\$ 1.931,52	R\$ 1.984,20	R\$ 2.036,88	R\$ 2.089,56	R\$ 2.142,23	R\$ 2.194,91	R\$ 2.247,59	R\$ 2.300,27	R\$ 2.352,95	R\$ 2.405,62	R\$ 2.458,30	R\$ 2.510,98
6	R\$ 1.975,42	R\$ 2.028,10	R\$ 2.080,78	R\$ 2.133,45	R\$ 2.186,13	R\$ 2.238,81	R\$ 2.291,49	R\$ 2.344,17	R\$ 2.396,84	R\$ 2.449,52	R\$ 2.502,20	R\$ 2.554,88
7	R\$ 2.019,32	R\$ 2.072,00	R\$ 2.124,68	R\$ 2.177,35	R\$ 2.230,03	R\$ 2.282,71	R\$ 2.335,39	R\$ 2.388,06	R\$ 2.440,74	R\$ 2.493,42	R\$ 2.546,10	R\$ 2.598,78
8	R\$ 2.063,22	R\$ 2.115,90	R\$ 2.168,57	R\$ 2.221,25	R\$ 2.273,93	R\$ 2.326,61	R\$ 2.379,29	R\$ 2.431,96	R\$ 2.484,64	R\$ 2.537,32	R\$ 2.590,00	R\$ 2.642,67

GRUPO 3

AGENTE ADMINISTRATIVO; LEITURISTA; MECANICO DE HIDROMETRO

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	R\$ 1.909,72	R\$ 1.967,01	R\$ 2.024,30	R\$ 2.081,59	R\$ 2.138,89	R\$ 2.196,18	R\$ 2.253,47	R\$ 2.310,76	R\$ 2.368,05	R\$ 2.425,34	R\$ 2.482,64	R\$ 2.539,93
2	R\$ 1.957,46	R\$ 2.014,75	R\$ 2.072,05	R\$ 2.129,34	R\$ 2.186,63	R\$ 2.243,92	R\$ 2.301,21	R\$ 2.358,50	R\$ 2.415,80	R\$ 2.473,09	R\$ 2.530,38	R\$ 2.587,67
3	R\$ 2.005,21	R\$ 2.062,50	R\$ 2.119,79	R\$ 2.177,08	R\$ 2.234,37	R\$ 2.291,66	R\$ 2.348,96	R\$ 2.406,25	R\$ 2.463,54	R\$ 2.520,83	R\$ 2.578,12	R\$ 2.635,41
4	R\$ 2.052,95	R\$ 2.110,24	R\$ 2.167,53	R\$ 2.224,82	R\$ 2.282,12	R\$ 2.339,41	R\$ 2.396,70	R\$ 2.453,99	R\$ 2.511,28	R\$ 2.568,57	R\$ 2.625,87	R\$ 2.683,16
5	R\$ 2.100,69	R\$ 2.157,98	R\$ 2.215,28	R\$ 2.272,57	R\$ 2.329,86	R\$ 2.387,15	R\$ 2.444,44	R\$ 2.501,73	R\$ 2.559,02	R\$ 2.616,32	R\$ 2.673,61	R\$ 2.730,90
6	R\$ 2.148,44	R\$ 2.205,73	R\$ 2.263,02	R\$ 2.320,31	R\$ 2.377,60	R\$ 2.434,89	R\$ 2.492,18	R\$ 2.549,48	R\$ 2.606,77	R\$ 2.664,06	R\$ 2.721,35	R\$ 2.778,64
7	R\$ 2.196,18	R\$ 2.253,47	R\$ 2.310,76	R\$ 2.368,05	R\$ 2.425,34	R\$ 2.482,64	R\$ 2.539,93	R\$ 2.597,22	R\$ 2.654,51	R\$ 2.711,80	R\$ 2.769,09	R\$ 2.826,39
8	R\$ 2.243,92	R\$ 2.301,21	R\$ 2.358,50	R\$ 2.415,80	R\$ 2.473,09	R\$ 2.530,38	R\$ 2.587,67	R\$ 2.644,96	R\$ 2.702,25	R\$ 2.759,55	R\$ 2.816,84	R\$ 2.874,13

GRUPO 4

ARMADOR; AGENTE DE OPERAÇÕES TÉCNICAS; AUXILIAR DE ALMOXARIFE; CAIXA; CALCETEIRO; ELETRICISTA; ENCANADOR; ESCRITURARIO; MOTORISTA; PEDREIRO; TRATORISTA;

SERRALHEIRO; PINTOR

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	R\$ 1.975,40	R\$ 2.034,66	R\$ 2.093,92	R\$ 2.153,19	R\$ 2.212,45	R\$ 2.271,71	R\$ 2.330,97	R\$ 2.390,23	R\$ 2.449,50	R\$ 2.508,76	R\$ 2.568,02	R\$ 2.627,28
2	R\$ 2.024,79	R\$ 2.084,05	R\$ 2.143,31	R\$ 2.202,57	R\$ 2.261,83	R\$ 2.321,10	R\$ 2.380,36	R\$ 2.439,62	R\$ 2.498,88	R\$ 2.558,14	R\$ 2.617,41	R\$ 2.676,67
3	R\$ 2.074,17	R\$ 2.133,43	R\$ 2.192,69	R\$ 2.251,96	R\$ 2.311,22	R\$ 2.370,48	R\$ 2.429,74	R\$ 2.489,00	R\$ 2.548,27	R\$ 2.607,53	R\$ 2.666,79	R\$ 2.726,05
4	R\$ 2.123,56	R\$ 2.182,82	R\$ 2.242,08	R\$ 2.301,34	R\$ 2.360,60	R\$ 2.419,87	R\$ 2.479,13	R\$ 2.538,39	R\$ 2.597,65	R\$ 2.656,91	R\$ 2.716,18	R\$ 2.775,44
5	R\$ 2.172,94	R\$ 2.232,20	R\$ 2.291,46	R\$ 2.350,73	R\$ 2.409,99	R\$ 2.469,25	R\$ 2.528,51	R\$ 2.587,77	R\$ 2.647,04	R\$ 2.706,30	R\$ 2.765,56	R\$ 2.824,82
6	R\$ 2.222,33	R\$ 2.281,59	R\$ 2.340,85	R\$ 2.400,11	R\$ 2.459,37	R\$ 2.518,64	R\$ 2.577,90	R\$ 2.637,16	R\$ 2.696,42	R\$ 2.755,68	R\$ 2.814,95	R\$ 2.874,21
7	R\$ 2.271,71	R\$ 2.330,97	R\$ 2.390,23	R\$ 2.449,50	R\$ 2.508,76	R\$ 2.568,02	R\$ 2.627,28	R\$ 2.686,54	R\$ 2.745,81	R\$ 2.805,07	R\$ 2.864,33	R\$ 2.923,59
8	R\$ 2.321,10	R\$ 2.380,36	R\$ 2.439,62	R\$ 2.498,88	R\$ 2.558,14	R\$ 2.617,41	R\$ 2.676,67	R\$ 2.735,93	R\$ 2.795,19	R\$ 2.854,45	R\$ 2.913,72	R\$ 2.972,98

GRUPO 5

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO; DESENHISTA; ENCARREGADO DE CAIXA; TECNICO EM MANUTENÇÃO DE HIDROMETRO; TECNICO EM QUIMICA

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	R\$ 2.226,65	R\$ 2.293,45	R\$ 2.360,25	R\$ 2.427,05	R\$ 2.493,85	R\$ 2.560,65	R\$ 2.627,45	R\$ 2.694,25	R\$ 2.761,05	R\$ 2.827,85	R\$ 2.894,65	R\$ 2.961,44
2	R\$ 2.282,32	R\$ 2.349,12	R\$ 2.415,92	R\$ 2.482,71	R\$ 2.549,51	R\$ 2.616,31	R\$ 2.683,11	R\$ 2.749,91	R\$ 2.816,71	R\$ 2.883,51	R\$ 2.950,31	R\$ 3.017,11
3	R\$ 2.337,98	R\$ 2.404,78	R\$ 2.471,58	R\$ 2.538,38	R\$ 2.605,18	R\$ 2.671,98	R\$ 2.738,78	R\$ 2.805,58	R\$ 2.872,38	R\$ 2.939,18	R\$ 3.005,98	R\$ 3.072,78
4	R\$ 2.393,65	R\$ 2.460,45	R\$ 2.527,25	R\$ 2.594,05	R\$ 2.660,85	R\$ 2.727,65	R\$ 2.794,45	R\$ 2.861,25	R\$ 2.928,04	R\$ 2.994,84	R\$ 3.061,64	R\$ 3.128,44
5	R\$ 2.449,32	R\$ 2.516,11	R\$ 2.582,91	R\$ 2.649,71	R\$ 2.716,51	R\$ 2.783,31	R\$ 2.850,11	R\$ 2.916,91	R\$ 2.983,71	R\$ 3.050,51	R\$ 3.117,31	R\$ 3.184,11
6	R\$ 2.504,98	R\$ 2.571,78	R\$ 2.638,58	R\$ 2.705,38	R\$ 2.772,18	R\$ 2.838,98	R\$ 2.905,78	R\$ 2.972,58	R\$ 3.039,38	R\$ 3.106,18	R\$ 3.172,98	R\$ 3.239,78
7	R\$ 2.560,65	R\$ 2.627,45	R\$ 2.694,25	R\$ 2.761,05	R\$ 2.827,85	R\$ 2.894,65	R\$ 2.961,44	R\$ 3.028,24	R\$ 3.095,04	R\$ 3.161,84	R\$ 3.228,64	R\$ 3.295,44
8	R\$ 2.616,31	R\$ 2.683,11	R\$ 2.749,91	R\$ 2.816,71	R\$ 2.883,51	R\$ 2.950,31	R\$ 3.017,11	R\$ 3.083,91	R\$ 3.150,71	R\$ 3.217,51	R\$ 3.284,31	R\$ 3.351,11

GRUPO 6

AUXILIAR DE COMPRAS; ENCARREGADO DE SANEAMENTO

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	R\$ 2.427,18	R\$ 2.500,00	R\$ 2.572,81	R\$ 2.645,63	R\$ 2.718,44	R\$ 2.791,26	R\$ 2.864,07	R\$ 2.936,89	R\$ 3.009,70	R\$ 3.082,52	R\$ 3.155,33	R\$ 3.228,15
2	R\$ 2.487,86	R\$ 2.560,67	R\$ 2.633,49	R\$ 2.706,31	R\$ 2.779,12	R\$ 2.851,94	R\$ 2.924,75	R\$ 2.997,57	R\$ 3.070,38	R\$ 3.143,20	R\$ 3.216,01	R\$ 3.288,83
3	R\$ 2.548,54	R\$ 2.621,35	R\$ 2.694,17	R\$ 2.766,99	R\$ 2.839,80	R\$ 2.912,62	R\$ 2.985,43	R\$ 3.058,25	R\$ 3.131,06	R\$ 3.203,88	R\$ 3.276,69	R\$ 3.349,51
4	R\$ 2.609,22	R\$ 2.682,03	R\$ 2.754,85	R\$ 2.827,66	R\$ 2.900,48	R\$ 2.973,30	R\$ 3.046,11	R\$ 3.118,93	R\$ 3.191,74	R\$ 3.264,56	R\$ 3.337,37	R\$ 3.410,19
5	R\$ 2.669,90	R\$ 2.742,71	R\$ 2.815,53	R\$ 2.888,34	R\$ 2.961,16	R\$ 3.033,98	R\$ 3.106,79	R\$ 3.179,61	R\$ 3.252,42	R\$ 3.325,24	R\$ 3.398,05	R\$ 3.470,87
6	R\$ 2.730,58	R\$ 2.803,39	R\$ 2.876,21	R\$ 2.949,02	R\$ 3.021,84	R\$ 3.094,65	R\$ 3.167,47	R\$ 3.240,29	R\$ 3.313,10	R\$ 3.385,92	R\$ 3.458,73	R\$ 3.531,55
7	R\$ 2.791,26	R\$ 2.864,07	R\$ 2.936,89	R\$ 3.009,70	R\$ 3.082,52	R\$ 3.155,33	R\$ 3.228,15	R\$ 3.300,96	R\$ 3.373,78	R\$ 3.446,60	R\$ 3.519,41	R\$ 3.592,23
8	R\$ 2.851,94	R\$ 2.924,75	R\$ 2.997,57	R\$ 3.070,38	R\$ 3.143,20	R\$ 3.216,01	R\$ 3.288,83	R\$ 3.361,64	R\$ 3.434,46	R\$ 3.507,28	R\$ 3.580,09	R\$ 3.652,91

GRUPO 7**ENCARREGADO GERAL**

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	R\$ 2.627,92	R\$ 2.706,76	R\$ 2.785,60	R\$ 2.864,43	R\$ 2.943,27	R\$ 3.022,11	R\$ 3.100,95	R\$ 3.179,78	R\$ 3.258,62	R\$ 3.337,46	R\$ 3.416,30	R\$ 3.495,13
2	R\$ 2.693,62	R\$ 2.772,46	R\$ 2.851,29	R\$ 2.930,13	R\$ 3.008,97	R\$ 3.087,81	R\$ 3.166,64	R\$ 3.245,48	R\$ 3.324,32	R\$ 3.403,16	R\$ 3.481,99	R\$ 3.560,83
3	R\$ 2.759,32	R\$ 2.838,15	R\$ 2.916,99	R\$ 2.995,83	R\$ 3.074,67	R\$ 3.153,50	R\$ 3.232,34	R\$ 3.311,18	R\$ 3.390,02	R\$ 3.468,85	R\$ 3.547,69	R\$ 3.626,53
4	R\$ 2.825,01	R\$ 2.903,85	R\$ 2.982,69	R\$ 3.061,53	R\$ 3.140,36	R\$ 3.219,20	R\$ 3.298,04	R\$ 3.376,88	R\$ 3.455,71	R\$ 3.534,55	R\$ 3.613,39	R\$ 3.692,23
5	R\$ 2.890,71	R\$ 2.969,55	R\$ 3.048,39	R\$ 3.127,22	R\$ 3.206,06	R\$ 3.284,90	R\$ 3.363,74	R\$ 3.442,58	R\$ 3.521,41	R\$ 3.600,25	R\$ 3.679,09	R\$ 3.757,93
6	R\$ 2.956,41	R\$ 3.035,25	R\$ 3.114,09	R\$ 3.192,92	R\$ 3.271,76	R\$ 3.350,60	R\$ 3.429,44	R\$ 3.508,27	R\$ 3.587,11	R\$ 3.665,95	R\$ 3.744,79	R\$ 3.823,62
7	R\$ 3.022,11	R\$ 3.100,95	R\$ 3.179,78	R\$ 3.258,62	R\$ 3.337,46	R\$ 3.416,30	R\$ 3.495,13	R\$ 3.573,97	R\$ 3.652,81	R\$ 3.731,65	R\$ 3.810,48	R\$ 3.889,32
8	R\$ 3.087,81	R\$ 3.166,64	R\$ 3.245,48	R\$ 3.324,32	R\$ 3.403,16	R\$ 3.481,99	R\$ 3.560,83	R\$ 3.639,67	R\$ 3.718,51	R\$ 3.797,34	R\$ 3.876,18	R\$ 3.955,02

GRUPO 8**ENCARREGADO DE EMPENHO**

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	R\$ 2.908,63	R\$ 2.995,89	R\$ 3.083,15	R\$ 3.170,41	R\$ 3.257,67	R\$ 3.344,92	R\$ 3.432,18	R\$ 3.519,44	R\$ 3.606,70	R\$ 3.693,96	R\$ 3.781,22	R\$ 3.868,48
2	R\$ 2.981,35	R\$ 3.068,60	R\$ 3.155,86	R\$ 3.243,12	R\$ 3.330,38	R\$ 3.417,64	R\$ 3.504,90	R\$ 3.592,16	R\$ 3.679,42	R\$ 3.766,68	R\$ 3.853,93	R\$ 3.941,19
3	R\$ 3.054,06	R\$ 3.141,32	R\$ 3.228,58	R\$ 3.315,84	R\$ 3.403,10	R\$ 3.490,36	R\$ 3.577,61	R\$ 3.664,87	R\$ 3.752,13	R\$ 3.839,39	R\$ 3.926,65	R\$ 4.013,91
4	R\$ 3.126,78	R\$ 3.214,04	R\$ 3.301,30	R\$ 3.388,55	R\$ 3.475,81	R\$ 3.563,07	R\$ 3.650,33	R\$ 3.737,59	R\$ 3.824,85	R\$ 3.912,11	R\$ 3.999,37	R\$ 4.086,63
5	R\$ 3.199,49	R\$ 3.286,75	R\$ 3.374,01	R\$ 3.461,27	R\$ 3.548,53	R\$ 3.635,79	R\$ 3.723,05	R\$ 3.810,31	R\$ 3.897,56	R\$ 3.984,82	R\$ 4.072,08	R\$ 4.159,34
6	R\$ 3.272,21	R\$ 3.359,47	R\$ 3.446,73	R\$ 3.533,99	R\$ 3.621,24	R\$ 3.708,50	R\$ 3.795,76	R\$ 3.883,02	R\$ 3.970,28	R\$ 4.057,54	R\$ 4.144,80	R\$ 4.232,06
7	R\$ 3.344,92	R\$ 3.432,18	R\$ 3.519,44	R\$ 3.606,70	R\$ 3.693,96	R\$ 3.781,22	R\$ 3.868,48	R\$ 3.955,74	R\$ 4.043,00	R\$ 4.130,25	R\$ 4.217,51	R\$ 4.304,77
8	R\$ 3.417,64	R\$ 3.504,90	R\$ 3.592,16	R\$ 3.679,42	R\$ 3.766,68	R\$ 3.853,93	R\$ 3.941,19	R\$ 4.028,45	R\$ 4.115,71	R\$ 4.202,97	R\$ 4.290,23	R\$ 4.377,49

GRUPO 9**CONTOLADOR; OUIDOR; SUPERVISOR DE RASTREAMENTO**

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	R\$ 3.600,91	R\$ 3.708,94	R\$ 3.816,96	R\$ 3.924,99	R\$ 4.033,02	R\$ 4.141,05	R\$ 4.249,07	R\$ 4.357,10	R\$ 4.465,13	R\$ 4.573,16	R\$ 4.681,18	R\$ 4.789,21
2	R\$ 3.690,93	R\$ 3.798,96	R\$ 3.906,99	R\$ 4.015,01	R\$ 4.123,04	R\$ 4.231,07	R\$ 4.339,10	R\$ 4.447,12	R\$ 4.555,15	R\$ 4.663,18	R\$ 4.771,21	R\$ 4.879,23
3	R\$ 3.780,96	R\$ 3.888,98	R\$ 3.997,01	R\$ 4.105,04	R\$ 4.213,06	R\$ 4.321,09	R\$ 4.429,12	R\$ 4.537,15	R\$ 4.645,17	R\$ 4.753,20	R\$ 4.861,23	R\$ 4.969,26
4	R\$ 3.870,98	R\$ 3.979,01	R\$ 4.087,03	R\$ 4.195,06	R\$ 4.303,09	R\$ 4.411,11	R\$ 4.519,14	R\$ 4.627,17	R\$ 4.735,20	R\$ 4.843,22	R\$ 4.951,25	R\$ 5.059,28
5	R\$ 3.961,00	R\$ 4.069,03	R\$ 4.177,06	R\$ 4.285,08	R\$ 4.393,11	R\$ 4.501,14	R\$ 4.609,16	R\$ 4.717,19	R\$ 4.825,22	R\$ 4.933,25	R\$ 5.041,27	R\$ 5.149,30
6	R\$ 4.051,02	R\$ 4.159,05	R\$ 4.267,08	R\$ 4.375,11	R\$ 4.483,13	R\$ 4.591,16	R\$ 4.699,19	R\$ 4.807,21	R\$ 4.915,24	R\$ 5.023,27	R\$ 5.131,30	R\$ 5.239,32
7	R\$ 4.141,05	R\$ 4.249,07	R\$ 4.357,10	R\$ 4.465,13	R\$ 4.573,16	R\$ 4.681,18	R\$ 4.789,21	R\$ 4.897,24	R\$ 5.005,26	R\$ 5.113,29	R\$ 5.221,32	R\$ 5.329,35
8	R\$ 4.231,07	R\$ 4.339,10	R\$ 4.447,12	R\$ 4.555,15	R\$ 4.663,18	R\$ 4.771,21	R\$ 4.879,23	R\$ 4.987,26	R\$ 5.095,29	R\$ 5.203,31	R\$ 5.311,34	R\$ 5.419,37

GRUPO 10

ANALISTA QUIMICO

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	R\$ 3.867,22	R\$ 3.983,24	R\$ 4.089,25	R\$ 4.215,27	R\$ 4.331,29	R\$ 4.447,30	R\$ 4.563,32	R\$ 4.679,34	R\$ 4.795,35	R\$ 4.911,37	R\$ 5.027,39	R\$ 5.143,40
2	R\$ 3.963,90	R\$ 4.079,92	R\$ 4.195,93	R\$ 4.311,95	R\$ 4.427,97	R\$ 4.543,98	R\$ 4.660,00	R\$ 4.776,02	R\$ 4.892,03	R\$ 5.008,05	R\$ 5.124,07	R\$ 5.240,08
3	R\$ 4.060,58	R\$ 4.176,60	R\$ 4.292,61	R\$ 4.408,63	R\$ 4.524,65	R\$ 4.640,66	R\$ 4.756,68	R\$ 4.872,70	R\$ 4.988,71	R\$ 5.104,73	R\$ 5.220,75	R\$ 5.336,76
4	R\$ 4.157,26	R\$ 4.273,28	R\$ 4.389,29	R\$ 4.505,31	R\$ 4.621,33	R\$ 4.737,34	R\$ 4.853,36	R\$ 4.969,38	R\$ 5.085,39	R\$ 5.201,41	R\$ 5.317,43	R\$ 5.433,44
5	R\$ 4.253,94	R\$ 4.369,96	R\$ 4.485,98	R\$ 4.601,99	R\$ 4.718,01	R\$ 4.834,03	R\$ 4.950,04	R\$ 5.066,06	R\$ 5.182,07	R\$ 5.298,09	R\$ 5.414,11	R\$ 5.530,12
6	R\$ 4.350,62	R\$ 4.466,64	R\$ 4.582,66	R\$ 4.698,67	R\$ 4.814,69	R\$ 4.930,71	R\$ 5.046,72	R\$ 5.162,74	R\$ 5.278,76	R\$ 5.394,77	R\$ 5.510,79	R\$ 5.626,81
7	R\$ 4.447,30	R\$ 4.563,32	R\$ 4.679,34	R\$ 4.795,35	R\$ 4.911,37	R\$ 5.027,39	R\$ 5.143,40	R\$ 5.259,42	R\$ 5.375,44	R\$ 5.491,45	R\$ 5.607,47	R\$ 5.723,49
8	R\$ 4.543,98	R\$ 4.660,00	R\$ 4.776,02	R\$ 4.892,03	R\$ 5.008,05	R\$ 5.124,07	R\$ 5.240,08	R\$ 5.356,10	R\$ 5.472,12	R\$ 5.588,13	R\$ 5.704,15	R\$ 5.820,17

GRUPO 11

ANALISTA DE MICROINFORMATICA

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	R\$ 3.925,71	R\$ 4.043,48	R\$ 4.161,25	R\$ 4.279,02	R\$ 4.396,80	R\$ 4.514,57	R\$ 4.632,34	R\$ 4.750,11	R\$ 4.867,88	R\$ 4.985,65	R\$ 5.103,42	R\$ 5.221,19
2	R\$ 4.023,85	R\$ 4.141,62	R\$ 4.259,40	R\$ 4.377,17	R\$ 4.494,94	R\$ 4.612,71	R\$ 4.730,48	R\$ 4.848,25	R\$ 4.966,02	R\$ 5.083,79	R\$ 5.201,57	R\$ 5.319,34
3	R\$ 4.122,00	R\$ 4.239,77	R\$ 4.357,54	R\$ 4.475,31	R\$ 4.593,08	R\$ 4.710,85	R\$ 4.828,62	R\$ 4.946,39	R\$ 5.064,17	R\$ 5.181,94	R\$ 5.299,71	R\$ 5.417,48
4	R\$ 4.220,14	R\$ 4.337,91	R\$ 4.455,68	R\$ 4.573,45	R\$ 4.691,22	R\$ 4.808,99	R\$ 4.926,77	R\$ 5.044,54	R\$ 5.162,31	R\$ 5.280,08	R\$ 5.397,85	R\$ 5.515,62
5	R\$ 4.318,28	R\$ 4.436,05	R\$ 4.553,82	R\$ 4.671,59	R\$ 4.789,37	R\$ 4.907,14	R\$ 5.024,91	R\$ 5.142,68	R\$ 5.260,45	R\$ 5.378,22	R\$ 5.495,99	R\$ 5.613,77
6	R\$ 4.416,42	R\$ 4.534,20	R\$ 4.651,97	R\$ 4.769,74	R\$ 4.887,51	R\$ 5.005,28	R\$ 5.123,05	R\$ 5.240,82	R\$ 5.358,59	R\$ 5.476,37	R\$ 5.594,14	R\$ 5.711,91
7	R\$ 4.514,57	R\$ 4.632,34	R\$ 4.750,11	R\$ 4.867,88	R\$ 4.985,65	R\$ 5.103,42	R\$ 5.221,19	R\$ 5.338,97	R\$ 5.456,74	R\$ 5.574,51	R\$ 5.692,28	R\$ 5.810,05
8	R\$ 4.612,71	R\$ 4.730,48	R\$ 4.848,25	R\$ 4.966,02	R\$ 5.083,79	R\$ 5.201,57	R\$ 5.319,34	R\$ 5.437,11	R\$ 5.554,88	R\$ 5.672,65	R\$ 5.790,42	R\$ 5.908,19

GRUPO 12

PROCURADOR JURIDICO

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	R\$ 5.597,68	R\$ 5.765,61	R\$ 5.933,54	R\$ 6.101,47	R\$ 6.269,40	R\$ 6.437,33	R\$ 6.605,26	R\$ 6.773,19	R\$ 6.941,12	R\$ 7.109,05	R\$ 7.276,98	R\$ 7.444,91
2	R\$ 5.737,62	R\$ 5.905,55	R\$ 6.073,48	R\$ 6.241,41	R\$ 6.409,34	R\$ 6.577,27	R\$ 6.745,20	R\$ 6.913,13	R\$ 7.081,07	R\$ 7.249,00	R\$ 7.416,93	R\$ 7.584,86
3	R\$ 5.877,56	R\$ 6.045,49	R\$ 6.213,42	R\$ 6.381,36	R\$ 6.549,29	R\$ 6.717,22	R\$ 6.885,15	R\$ 7.053,08	R\$ 7.221,01	R\$ 7.388,94	R\$ 7.556,87	R\$ 7.724,80
4	R\$ 6.017,51	R\$ 6.185,44	R\$ 6.353,37	R\$ 6.521,30	R\$ 6.689,23	R\$ 6.857,16	R\$ 7.025,09	R\$ 7.193,02	R\$ 7.360,95	R\$ 7.528,88	R\$ 7.696,81	R\$ 7.864,74
5	R\$ 6.157,45	R\$ 6.325,38	R\$ 6.493,31	R\$ 6.661,24	R\$ 6.829,17	R\$ 6.997,10	R\$ 7.165,03	R\$ 7.332,96	R\$ 7.500,89	R\$ 7.668,82	R\$ 7.836,75	R\$ 8.004,68
6	R\$ 6.297,39	R\$ 6.465,32	R\$ 6.633,25	R\$ 6.801,18	R\$ 6.969,11	R\$ 7.137,04	R\$ 7.304,97	R\$ 7.472,90	R\$ 7.640,83	R\$ 7.808,76	R\$ 7.976,69	R\$ 8.144,62
7	R\$ 6.437,33	R\$ 6.605,26	R\$ 6.773,19	R\$ 6.941,12	R\$ 7.109,05	R\$ 7.276,98	R\$ 7.444,91	R\$ 7.612,84	R\$ 7.780,78	R\$ 7.948,71	R\$ 8.116,64	R\$ 8.284,57
8	R\$ 6.577,27	R\$ 6.745,20	R\$ 6.913,13	R\$ 7.081,07	R\$ 7.249,00	R\$ 7.416,93	R\$ 7.584,86	R\$ 7.752,79	R\$ 7.920,72	R\$ 8.088,65	R\$ 8.256,58	R\$ 8.424,51

ANEXO IV

Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro

(de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

1.-) IMPACTO ANALÍTICO:

1.1.-) Plano de Carreira

Descrição	Vlr. Unid/Média	Quant.	Total- R\$
AJUDANTE GERAL	97,16	32	R\$ 3.109,10
ANALISTA DE MICROINFORMATICA	427,66	1	R\$ 427,66
ANALISTA QUIMICO	321,65	1	R\$ 321,65
ARMADOR	147,97	1	R\$ 147,97
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	206,81	3	R\$ 620,44
AUXILIAR DE COMPRAS	580,85	1	R\$ 580,85
CALCETEIRO	106,26	3	R\$ 318,77
CLOAQUEIRO	112,48	1	R\$ 112,48
COPEIRA	111,10	1	R\$ 111,10
ELETRICISTA	110,11	1	R\$ 110,11
ENCANADOR	145,22	13	R\$ 1.887,80
ENCARREGADO DE SANEAMENTO	187,55	1	R\$ 187,55
ENCARREGADO GERAL	202,37	2	R\$ 404,74
ESCRITURARIO	151,97	4	R\$ 607,86
GUARDA-REPRESA	155,37	2	R\$ 310,73
LEITURISTA	725,70	3	R\$ 2.177,09
MECANICO DE HIDROMETRO	134,78	1	R\$ 134,78
MOTORISTA	195,30	4	R\$ 781,21
OPERADOR DE ETA	137,12	7	R\$ 959,82
PEDREIRO	111,14	3	R\$ 333,42
SERRALHEIRO	26,16	1	R\$ 26,16
SUPERVISOR DE RASTREAMENTO	329,43	1	R\$ 329,43
TRATORISTA	61,36	1	R\$ 61,36
VIGIA	143,69	6	R\$ 862,15

		Total	R\$ 14.924,23
13º Salário			R\$ 1.243,69
Férias e 1/3 de Férias			R\$ 1.658,25
Encargos			R\$ 3.921,76

2.-) CÁLCULO DO IMPACTO-GASTOS COM PESSOAL

DESPESA CONSOLIDADA	V A L O R E S			
	Mensal	2023	2024	2025
Custo	21.747,92	152.235,44	260.975,04	260.975,04
TOTAL	21.747,92	152.235,44	260.975,04	260.975,04

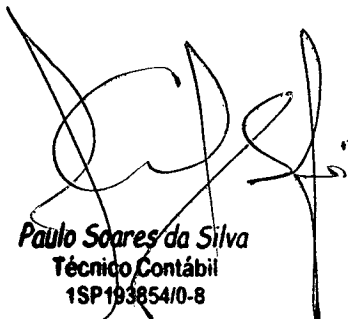
3.-) MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO:

3.1.-) Sem compensação

4.-) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

4.1.-) Dados de 30.04.2023 - 1º Quadrimestre de 2023

		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	22.578.332,88	
Gastos com Pessoal e Encargos	7.926.642,90	35,11%


Paulo Soares da Silva
 Técnico Contábil
 1SP193854/0-8

4.2.-) Inclusão do Impacto de Gastos pretendidos:

		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	22.578.332,88	
Exercício de 2023		
Gastos com Pessoal e Encargos	7.926.642,90	35,11%
(+) IMPACTO	<u>152.235,44</u>	<u>0,67%</u>
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	8.078.878,34	35,78%

Exercício de 2024		
Gastos com Pessoal e Encargos	7.926.642,90	35,11%
(+) IMPACTO	260.975,04	1,16%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	8.187.617,94	36,27%

Exercício de 2024		
Gastos com Pessoal e Encargos	7.926.642,90	35,11%
(+) IMPACTO	260.975,04	3,32%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	8.187.617,94	38,43%


Paulo Soares da Silva
Técnico Contábil
1SP193854/0-8



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

ANEXO V

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE	REFERENCIA	VALOR
Coordenador	10	FG-1	R\$ 1.500,00
Pregoeiro	04	FG-1	R\$ 1.500,00
Chefe de Setor	10	FG-2	R\$ 1.000,00
Líder de Setor	10	FG-3	R\$ 500,00



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DECLARAÇÃO

THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00 que o aumento das despesas que se pretende fazer esta adequado com o Plano Plurianual, Lei das Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Cruzeiro, 24 de maio de 2023.

Thales Gabriel Fonseca
Prefeito Municipal